



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE AVELINO LOPES
REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2012 A 31/12/2012.



**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO PROCEDIDA NA SERVENTIA
EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE AVELINO LOPES**
Período 01º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012

I

Avelino Lopes, 30 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor **Corregedor Geral da Justiça do Piauí**
DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO,
Palácio da Justiça
Teresina-PI

Senhor Corregedor,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, este relatório que versa em torno dos trabalhos correicionais (art. 40, inciso XXII, alínea “c”, da Lei 3.716/79), realizados perante a Serventia Extrajudicial(cartório do 1º Ofício) desta Unidade Judiciária, denominada cidade e Comarca de Cristalândia do Piauí, cujos trabalhos englobam os serviços extrajudiciais ocorridos de 01º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, em cumprimento ao estabelecido no Provimento nº 066/2009, dessa douta Corregedoria Geral de Justiça.

01) OBJETIVO:

A presente correição possui os seguintes objetivos, ressaltando-se, dentre eles:

- a) verificar a correção dos serviços prestados pela serventia extrajudicial desta Comarca, Cartório do 1º Ofício, responsável por todo serviço notarial desta comarca, notadamente, Registro Civil, Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis.
- b) observar o fiel cumprimento e aplicação do ordenamento jurídico nacional, dos provimentos do Excelso Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e das diretrizes da Doutra Corregedoria Geral da Justiça;
- c) verificação das condutas administrativas da delegatária e dos funcionários da serventia, visando o controle da atividade funcional e o regular andamento do serviço extrajudicial, incluindo nesta, a disciplina administrativa, por repercutir na qualidade do



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE AVELINO LOPES
REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2012 A 31/12/2012.



2

serviço público prestado;

d) e, por último, verificar a obediência às recomendações oriundas deste Juízo, além de corrigir as eventuais irregularidades, falhas e omissões porventura existentes.

02) DESENVOLVIMENTO

Os trabalhos da correição foram desenvolvidos, tendo como princípio norteador o conhecimento da referida serventia extrajudicial, no que tange a todos os seus aspectos, objetivos já mencionados no item acima, além do interesse especial de avaliar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela delegatária.

Seguiram, portanto, os trabalhos correicionais, obedecendo aos trâmites e formalidades legais, em especial o Provimento nº 066/2009, dessa douta Corregedoria da Justiça, com início no dia 17 (dezessete) de junho de 2013 às 11h, na sede do Cartório, situado na Rua da Glória, s/n, centro de Avelino Lopes, tendo como secretário, à frente dos serviços, Robson Ribeiro de Sousa – Oficial de Gabinete, e término no dia 28 (vinte e oito) de junho de 2013.

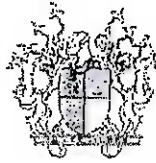
3) SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE AVELINO LOPES CURSOS HUMANOS

A serventia extrajudicial (Cartório do 1º Ofício) local é ocupada pela substituta do delegatário, Sra. Jandisléia Alcântara da Gama - Escrevente Cartorária, residente e domiciliada na Av. Bom Jesus, s/n, centro, Avelino Lopes – PI. E que atualmente é responsável por todos os serviços extrajudiciais (Registro Civil, de Imóveis, Notas e Títulos e documentos), que conta com o escrevente o Sr. Jildemar Pereira dos Santos - Escrevente Cartorário, e que também é residente e domiciliado neste município e devidamente investido em suas funções. Ambos não utilizam crachás de identificação. Cumpre destacar que o anterior escrevente, Sr. JOSÉ ALCÂNTARA DA GAMA, de fato não responde mais pela serventia, desde a expedição do Provimento nº 01/2012-CGJ/PI, em razão das inúmeras irregularidades constatadas na correição passada.

Após a devida inspeção constatei que o cartório possui os livros indispensáveis para a prestação dos Serviços notarial, encontrando-se devidamente autenticados em conformidade ao modelo geral, bem como estão sendo escriturados em dia, algumas rasuras justificadas, sendo que alguns ainda não utilizados. No período que engloba a presente correição, não se verificou nos livros espaços em branco injustificados, e falta de assinaturas de testemunhas e partes.

Constateram ainda a regularidade do arquivamento das guias de recolhimento relativas à aquisição de selos de autenticidade, de impostos e das taxas necessários para a prática dos atos notariais e registrais, todas devidamente quitadas, e que estão sendo arquivadas em pastas, em ordem cronológica, de maneira a serem facilmente localizadas.

Os valores dos emolumentos pagos não estão sendo consignados nos documentos expedidos pela serventia.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE AVELINO LOPES
REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2012 A 31/12/2012.



4

A Correição mostrou-se oportuna e proveitosa, pelas dúvidas e erros corrigidos, principalmente na análise dos livros obrigatórios.

Informo a V. Exa., que determinei a notificação da responsável atualmente pela serventia, para os termos do presente relatório, com entrega de cópia integral, para querendo manifestar-se sobre o que entender de direito, bem como, para regularizar as irregularidades acima apontadas, no prazo de 60(sessenta) dias (notificação anexa).

Eis, portanto, eminente Desembargador Corregedor, a situação desta Serventia Extrajudicial da Comarca de Avelino Lopes, mostrada neste sucinto relatório, sob censura de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Rafael Mendes Balludo
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000909-84.2013.8.18.0139

Assunto: Correição Ordinária da Serventia Extrajudicial da Comarca de AVELINO LOPES-PI

Juiz Corregedor: Dr. RAFAEL MENDES PALLUDO

Abrangência: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012

Realização dos Trabalhos: de 17 a 28 de junho de 2013

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE AVELINO LOPES - CARTÓRIO ÚNICO - SERVENTIA PRIVADA - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 066/2009 - MISTER DA AUTORIDADE JUDICIAL - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - CORREIÇÃO TEMPESTIVA - REALIZAÇÃO NO PRAZO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO NO MÊS DE JUNHO - PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DE ACORDO COM A NORMA POSTA - CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES DE INSTAURAÇÃO DOS SERVIÇOS - JUNTADA DA PORTARIA E DO RESPECTIVO EDITAL - PRESENÇA DOS TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES - COMUNICAÇÕES DE PRAXE - CUMPRIMENTO PARCIAL - RESPOSTA ÀS ALÍNEAS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 066/2009 - QUESTIONÁRIO CORREICIONAL - NOTÍCIA DE FALHAS NO CARTÓRIO - CORREIÇÃO INCOMPLETA - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AUTORIDADE JUDICIAL E DO CARTÓRIO
AUDITADO - PRAZO DE CINCO DIAS -
PROCESSO BAIXADO EM DILIGÊNCIA.

1-A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau; consoante normas vazadas na Lei de Organização Judiciária nº 3.716/79, art. 27, *caput*, Regimento Interno do TJPI, art. 96, Regimento Interno e Código de Normas da CGJ;

2-O procedimento correicional é tempestivo eis que realizado em período que atende a exigência do art. 1º, do Prov. 066/2009, segundo a qual a vistoria das atividades extrajudiciais deve ser realizada anualmente nos meses de abril e maio, com possibilidade de prorrogação do encerramento até junho (com justificativa) do mesmo ano, devendo ser levantados os dados relativos ao ano anterior, ou seja, de janeiro a dezembro. No caso em tela, o Juiz fez a correição no período **de 17 a 28 de junho deste ano**, fazendo o levantamento das atividades desenvolvidas no ano de 2012, entretanto não trouxe à baila a justificativa pela qual o procedimento fora realizada do referido mês, como determina o dispositivo acima;

3-Está comprovado nos autos o cumprimento das formalidades de instauração do trabalho correicional, com a juntada da Portaria e do Edital de Convocação; (Prov. 066/2009, art. 8º, inciso II);

4-As atas de abertura e de encerramento integram o corpo deste processo; (Prov. 066/2009, art. 8º, inciso III);

5- Conclui-se que a publicidade foi parcial, eis que o Juiz Corregedor trouxe à colação as comunicações dirigidas apenas à CGJ e à doua Presidência, contrariando o disposto no Prov. nº 066/2009, art. 8º, inciso II c/c Prov. 016/2007, art. 2º, § 1º;

6-O Questionário Correicional está assinado e rubricado pela autoridade judicial, mas não pelo servidor, como determina o Provimento 066/2009, art. 6º, § 8º;

7-De acordo com os dados lançados, o Cartório não vem cumprindo os quesitos D-07 e E- (04 e 10) do Questionário Correicional, que se referem ao encaminhamento da DOI à SRF, ao lançamento do valor dos emolumentos pagos e à apresentação das certidões que comprovem as regularidades contábil,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

fiscal, trabalhista e previdenciária;

08- A aprovação, de plano, do trabalho correicional pressupõe o cumprimento, na íntegra, das exigências normativas;

09- Baixa dos autos em diligência para que o autor da correição se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre as omissões identificadas e para que a serventia auditada diga sobre o descumprimento de quesitos do questionário correicional;

10- Ordem para publicação do relatório correicional e desta decisão na página da GGJ;

11- Extração de cópia desses documentos para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da Comarca de AVELINO LOPES-PI.

Trata-se da Correição Ordinária Extrajudicial da Comarca de AVELINO LOPES-PI realizada pelo Dr. RAFAEL MENDES PALLUDO, Juiz de Direito, no período de **17 a 28 de junho do ano em curso**, com o levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidas pelo CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO de registros em geral, de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012**; em obediência às determinações contidas na Lei de Organização Judiciária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, arts. 28, *caput*, § 1º c/c o art. 40, inciso XXII, letra "c"; no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, art. 6º e no Provimento nº 066/2009,

O magistrado informa no Relatório conclusivo de fls. 31/34 informa os objetivos que guiaram o procedimento, quais sejam: **i)** verificar a correção dos serviços prestados; **ii)** observar o cumprimento da legislação pertinente; **iii)** verificar as condutas administrativas da delegatária e dos demais serventuários e **iv)** verificar o cumprimento das recomendações do Juízo, bem assim corrigir eventuais falhas/omissões.

Aduz que a correição, secretariada pelo Oficial de Gabinete Robson Ribeiro de Sousa, seguiu os tramites e formalidades legais, em especial o Provimento nº 066/2009.

Esclarece que o ofício é responsável por todos os serviços extrajudiciais,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

tendo à sua frente a Escrevente Jandisléia Alcântara da Gama, substituta da delegatária e que, desde a expedição do Provimento nº 01/2012-CGJ/PI, o Escrevente José Alcântara da Gama deixou de responder pela serventia em virtude das irregularidades identificadas na correição passada.

O magistrado reporta-se às alíneas (de “a” a “m”) do art. 1º do Provimento nº 066/2009.

Informa que determinou o bloqueio da matrícula nº 3.877 do livro de Registro de Imóveis, ato determinado pelo Provimento nº 01/2012 expedido pela Corregedoria de Justiça. Por outro lado, esclarece que a omissão, à primeira vista, não resultara de má-fé do cartório.

Destaca que a serventia já providenciou a regularização do CNPJ para fins de cumprimento do quesito D-07 do Questionário Correicional e que nunca foram utilizados os livros indicados nos itens F.2 (livro Protocolo) e F.3 (nºs 1,4 e 5).

Relata não ter recebido qualquer reclamação contra a serventia auditada, onde não identificou qualquer anormalidade ou irregularidade.

Aduz que o procedimento foi proveitoso na medida em que propiciou o esclarecimento de dúvidas e correção de erros.

Por fim, o Juiz Corregedor informa que determinou a cientificação da responsável pela serventia, para o caso de manifestação.

Os autos estão instruídos com os documentos de fls. 02/37.

É o relatório.

Decido.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A função correicional dos Juizes de Direito está positivada na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí- LOJEPI, que assim dispõe:

Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juizes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)

(omissis)

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juizes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados.

(omissis). (grifamos)

Art. 40. Compete ao Juiz de Direito:

(omissis)

XXII – abrir:

(omissis)

c) correição, ao menos uma vez por ano, nos cartórios da Comarca, do que enviará relatório circunstanciado das medidas que adotar ao Corregedor da Justiça.

(omissis)

A Corregedoria de Justiça, por sua vez, é o Órgão do Poder Judiciário responsável pela Administração da Justiça, senão vejamos a regra vazada no art. 27, do sobredito diploma legal:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Tanto o Regimento Interno do Tribunal de Justiça como o mesmo ato normativo da Corregedoria de Justiça reproduzem a diretriz prevista na LOJEPI, observemos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Regimento Interno do Tribunal de Justiça, art.96, Seção I:

A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhes sejam subordinados;

(omissis)


XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

O Código de Normas do órgão, por sua vez, disciplina:

Art. 6º - As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

Com efeito, a Corregedoria Geral de Justiça editou normas que orientam a realização das atividades correicionais pelos Juízes de Direito.


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA


Assim, os Provimentos 016/2007 e 026/2009 são os atos normativos da Corregedoria de Justiça que estabelecem os procedimentos a serem seguidos pela autoridade judicial incumbida de realizar a vistoria ordinária e/ou extraordinária das atividades judiciais desenvolvidas pela unidade jurisdicional colocada sob sua responsabilidade.

Já o Provimento 066/2009, traça as regras que devem ser observadas quando do levantamento dos serviços extrajudiciais, assim entendidos aqueles realizados pelos Cartórios, senão vejamos o que traz o art. 1º do ato normativo:

Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições são atividades previstas na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e/ou excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, dever de ofício dos Juízes de Direito.

Os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de realizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação da unidade vistoriada e da qualidade de prestação jurisdicional por ela oferecida, com aplicação das medidas que se fizerem necessárias, inclusive, para o alcance da missão estabelecida pela atual gestão da Corregedoria Geral de Justiça, qual seja, *a busca da excelência na prestação jurisdicional e administrativa dos serviços judiciais e extrajudiciais nas comarcas piauienses*, o que dependerá, em grande medida, das informações contidas nos autos correicionais.


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

No caso posto, o Dr. RAFAEL MENDES PALLUDO, Juiz de Direito da Comarca de AVELINO LOPES-PI, procedeu ao levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidos pelo Cartório Único do 1º Ofício, no período abrangido pela presente correição, qual seja, **de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012**.

Com efeito, o trabalho **é tempestivo**, eis que fora realizado em período que atende ao determinado pelo provimento de regência, observemos:

*Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, **de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior**, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, à fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:
(omissis).*

*§ 1º. Impossibilitada a realização no período estabelecido no caput deste artigo, a correição poderá ser efetuada até o mês de junho do mesmo ano, devendo constar do relatório a devida justificativa.
(omissis)*

Resulta da leitura do fragmento acima que a vistoria dos serviços extrajudiciais deve ser realizada anualmente nos meses de abril e maio, com possibilidade de encerramento no mês de junho do mesmo ano, relativamente ao ano anterior, ou seja, de janeiro a dezembro, devendo o juiz corregedor apresentar justificativa se a correição for concluída no mês de junho.

No caso em testilha, a correição fora realizada no período de **17 a 28 de junho em curso**, procedendo-se ao levantamento dos dados relativos ao ano-base de 2012, contudo, o magistrado não fez constar de seu relatório a justificativa para a realização do procedimento no mês de junho, como determina a norma regente.

Verifico que foram atendidas as formalidades de instauração do procedimento, com publicação da Portaria (fl.04) e do respectivo Edital de Convocação (fl. 05).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

As atas de abertura e de encerramento dos trabalhos correicionais repousam às fls. 09 e 29, respectivamente, estando, pois, de acordo com a norma vazada no art. 8º, inciso II do Provimento nº 066/2009, vejamos:

Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:
(omissis)
III - os termos das solenidades de abertura e encerramento;
(omissis)

Vislumbro dos autos apenas os ofícios de comunicação dirigidos à Corregedoria Geral de Justiça e à douta Presidência (fls. 09/15), restando ausente as demais comunicações exigidas pelo art. 8º, inciso II, do provimento em estudo, onde se lê:

Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:
I - (omissis);
II - as portarias, edital e via dos ofícios de comunicação da Correição;
(omissis).

Destarte, à luz do provimento de regência, a publicidade das Correições Extrajudiciais se dá tanto por meio da publicação de portaria e do respectivo edital de convocação, mas também com a comunicação do procedimento aos operadores do Direito elencados no art. 2º, § 1º do Provimento 016/2007, cuja redação segue transcrita:

Art. 2º. (omissis)
§1º - Deverá ser encaminhado ofício de comunicação ao Corregedor Geral da Justiça, Procurador Geral de Justiça, Presidente da Seccional Piauiense da OAB, da Subseção, se houver Defensor Público Geral e Promotor de Justiça e Defensor Público da Vara, Comarca ou Juizado.

O Juiz Corregedor apresentou respostas às alíneas do art. 1º, do provimento de regência, de cuja análise resulta que não há recomendação a ser



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

feita, pois não foram relatadas irregularidades no funcionamento do cartório fiscalizado.

Trouxe, ainda, o Questionário Correicional assinado e rubricado, como determina o § 8º, art. 6º do Provimento 066/2009, observemos:

§ 8º - O magistrado e o titular da serventia assinarão o questionário constante do Anexo II deste Provimento e rubricarão todas as folhas.

Vale ressaltar, a esse respeito, que a veracidade das informações lançadas no citado documento é de responsabilidade do chefe da serventia, cabendo à autoridade judicial o repasse aos autos da correição, de acordo com o Provimento 066/2009, art. 6º, § 7º.

Destarte, segue a transcrição do citado dispositivo:

§ 7º - O magistrado que realizar a correição é pessoalmente responsável pelo repasse das informações obtidas junto ao titular da serventia e este pela veracidade, fidelidade e correção das mesmas.

Após exame dos dados lançados no Questionário Correicional, observo que a serventia não vem observando o cumprimento do item D-07, que se refere ao envio da DOI à SRF. Entretanto, o Juiz Corregedor esclarece no Relatório Correicional que a serventia já adota providências, a fim de regularizar a situação do CNPJ, necessária ao cumprimento da exigência do órgão fiscal.

Acerca da matéria, vale esclarecer que o encaminhamento da Declaração das Operações Imobiliárias - DOI à Secretaria da Receita Federal (SRF) é obrigação que se impõe, por força do artigo 15, do Decreto Lei nº 1.510/1976, aos "serventuários da Justiça responsáveis por Cartório de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos", sob pena de "multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do ato", nos termos do § 2º, daquele artigo, devendo ser efetuada, pelo menos, desde 1999, por meio da *Internet*, com emprego de programa gerador

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

da DOI (Declaração de Operações Imobiliárias) – disponibilizado para *download* no *site* da Secretaria da Receita Federal -, segundo a regulamentação contida na Instrução Normativa nº 1.112, de 28 de dezembro de 2010, da SRF.

Há notícia no Questionário Correicional de que o Cartório não lança o valor dos emolumentos nos papéis que expede.

O lançamento do valor dos emolumentos (item E-04) pagos pelos usuários dos serviços decorre de exigências legislativas, observemos:

Lei nº 6.015/73

Art. 14. Pelos atos que praticarem, em decorrência desta Lei, os Oficiais do Registro terão direito, a título de remuneração, aos emolumentos fixados nos Regimentos de Custas do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios, os quais serão pagos, pelo interessado que os requerer, no ato de requerimento ou no da apresentação do título.

Parágrafo único. O valor correspondente às custas de escrituras, certidões, buscas, averbações, registros de qualquer natureza, emolumentos e despesas legais constará, obrigatoriamente, do próprio documento, independentemente da expedição do recibo, quando solicitado.

Lei nº 10. 169/00

"Art. 6º Os notários e os registradores darão recibo dos emolumentos percebidos, sem prejuízo da indicação definitiva e obrigatória dos respectivos valores à margem do documento entregue ao interessado, em conformidade com a tabela vigente ao tempo da prática do ato".

Lei nº 5.526/05

*"Art. 10. Os registradores públicos e os notários ou tabeliães:
I – lançam a cota dos emolumentos devidos, discriminadamente, no próprio ato registrado e à margem dos traslados, certidões, instrumentos ou papéis expedidos pela serventia, conforme a tabela respectiva, apondo a data do efetivo pagamento";*

Por fim, o autor da correição informa no citado questionário que a serventia não dispõe das certidões negativas que comprovem a regularidade das situações contábil, fiscal, trabalhista e previdenciário (item E-10).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portanto, essas exigências legais precisam ser consideradas pela serventúria que dirige o Cartório Único.

O trabalho correicional está incompleto, o que torna prejudicada sua aprovação, de plano.

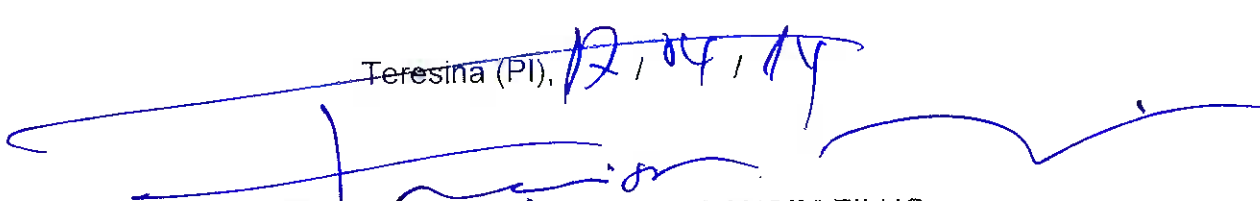
Ex Positis, **baixo em diligência**, a Correição Extrajudicial realizada na Comarca de AVELINO LOPES-PI, relativa ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, a fim de que a autoridade judicial se manifeste acerca da falta de justificativa para a realização do trabalho correicional no mês de junho último e da ausência de ofícios de comunicação do procedimento aos representantes do *parquet*, da Defensoria Pública e da OAB-PI, para o que fixo o prazo de 05 (cinco) dias.

O cartório fiscalizado, por sua vez e no mesmo prazo, deve esclarecer a este órgão sobre o descumprimento dos itens E-04 e 10 do Questionário Correicional e se já vem sendo cumprido o item D-07.

Cientifique-se o Juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da Comarca de AVELINO LOPES-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 12/04/14


Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça